

PROCESSOS ON-LINE

Nº 4998/19 DATA: 24/06/19 PROTOCOLO Nº 16.079.869-6 DATA: 25/09/19
Nº 5337/19 DATA: 01/07/19 PROTOCOLO Nº 16.085.456-1 DATA: 27/09/19

PARECER CEE/CEIF Nº 396/20

APROVADO EM 08/10/20

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADOS:

- COLÉGIO SESI INTERNACIONAL DE LONDRINA - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – LONDRINA
- COLÉGIO SOMA – EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO – CANDÓI

ASSUNTOS: Pedidos de reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATOR: JACIR BOMBONATO MACHADO

EMENTA: Reconhecimento do Ensino Fundamental. Os prazos dos reconhecimentos estão especificados no quadro indicado no Voto. Parecer favorável. Determinação às mantenedoras e às instituições de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13- CEE/PR, em especial atenção às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados, e ao monitoramento dos índices de rendimento escolar.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, encaminhou a este Conselho, os expedientes protocolados nos Núcleos Regionais de Educação, de interesse das instituições de ensino, pelos quais solicitou o reconhecimento do Ensino Fundamental.

As instituições de ensino possuem o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

PROCESSOS ON-LINE Nº 4998/19 e Nº 5337/19

As Comissões de Verificação, regularmente instituídas pelos Atos Administrativos, após verificação *in loco*, emitiram laudos técnicos.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, declarou-se favorável ao reconhecimento do Ensino Fundamental.

II – MÉRITO

Trata-se dos pedidos de reconhecimento do Ensino Fundamental.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, dos artigos 41 e 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata do reconhecimento e da renovação de reconhecimento de cursos.

As Comissões de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constataram a veracidade das declarações e a existência de condições para a reconhecimento do Ensino Fundamental e emitiram Relatórios Circunstanciados.

As Chefias dos NREs, por meio dos Termos de Responsabilidade, ratificaram as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registraram o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

As Matrizes Curriculares possuem as informações devidamente apresentadas. Os docentes estão habilitados para as disciplinas indicadas, conforme o disposto no inciso III, do art. 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

Em síntese, as instituições de ensino apresentam as condições básicas, para o reconhecimento do Ensino Fundamental.

PROCESSOS ON-LINE Nº 4998/19 e Nº 5337/19

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis ao reconhecimento do Ensino Fundamental, das instituições de ensino, conforme quadro abaixo:

PROCESSO Nº	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/NRE	RESOLUÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO	PERÍODO DE RECONHECIMENTO
4998/19	C Sesi Internacional de Londrina – EF M	Londrina	Nº 5415/18, de 26/12/18 a 26/12/19	Desde 26/12/18, e por mais cinco anos, contados a partir de 27/12/19 a 26/12/24.
5337/19	C Soma – EI EF M	Candói/ Guaratuba	Nº 72/19, de 30/01/19 a 30/01/20	Desde 30/01/19, e por mais cinco anos, contados a partir de 31/01/20 a 30/12/25.

As mantenedoras deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados.

As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e de renovação do reconhecimento dos cursos. Também, monitorar os índices de rendimento escolar e implementar ações quando da ocorrência de elevadas taxas de reprovação e abandono escolar, bem como avaliar seus resultados.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de reconhecimento do Ensino Fundamental.

É o Parecer.

Jacir Bombonato Machado
Relator



PROCESSOS ON-LINE Nº 4998/19 e Nº 5337/19

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 08 de outubro de 2020.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEIF